Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1588/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22260/2012
PROTOCOLO	: 9855946
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 646.135,63
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos ao instrumento contratual em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 1º ao 4º termos aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n.º 066/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Poligonal Engenharia e Construções LTDA.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 066/2012, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos* e *Poligonal Engenharia e Construções LTDA.*, objetivando a construção do prédio do Centro de Educação Profissional, 2ª etapa, no município de Naviraí/MS, com valor contratual no montante de R$ 646.135,63 (seiscentos e quarenta e seis mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS – 4324/2013 (pp. 681/683).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º ao 4º Termos Aditivos, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 864/869 sua Análise, ANA – 21478/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º ao 4º Termos Aditivos e da execução do Contrato de Obra n.º 066/2012.

Cumpre ressaltar que a Análise pela regularidade da contratação pública foi embasada pela inspeção *in loco* realizada e atestada pelos Engenheiros da IEAMA: Hélio Apolinário de Souza, Janine de Lima Bruno e Carlos Alberto Negreiros Said Menezes.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 20148/2016, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* da execução financeira e prestação de contas.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Aditamentos:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
EXPEDIÇÃO DA O.I.S	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR (R$)
17.04.12	**720 dias**	**17.04.14**	**646.135,63**

TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS							
Nº	DATA						folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Total	Vencimento	
01	10.04.14	15.05.14	16.05.14	90 dias	810 dias	13.04.14	00735
03	10.07.14	24.07.14	29.07.14	90 dias	900 dias	09.10.14	00770

TERMOS ADITIVOS REFERENTES ALTERAÇÃO DA CLÁUSULAS CONTRATUAIS					
Nº	DATA			OBJETO DO TERMO ADITIVO	folha
	Assinatura	Publicação	Remessa		
02	14.07.01	16.07.14	17.07.14	Alteração de Responsabilidade Técnica pela Execução Contratual	00791

TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES							
N.º	DATA			Valores em R$			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Inicial	Final	
04	18.09.14	29.09.14	30.09.14	75.938,88	646.135,63	722.074,51	00812

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	646.135,63
Valor do termo aditivo	75.938,88
Valor Total Empenhado	1.022.074,51
Valor total de anulação de empenho	300.000,00
Valor total das medições	722.074,51
Valor Total das Notas Fiscais	722.074,51
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	722.074,51
Saldo contratual	0,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela *regularidade* do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 066/2012 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato de Obra n.º 066/2012 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n.º 066/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT

SETAC.ASC/ARP